

QUESTÃO 1

Isadora, mãe da adolescente Larissa, de 12 anos de idade, saiu um pouco mais cedo do trabalho e, ao chegar à sua casa, da janela da sala, vê seu companheiro, Frederico, mantendo relações sexuais com sua filha no sofá. Chocada com a cena, não teve qualquer reação. Não tendo sido vista por ambos, Isadora decidiu, a partir de então, chegar à sua residência naquele mesmo horário e verificou que o fato se repetia por semanas. Isadora tinha efetiva ciência dos abusos perpetrados por Frederico, porém, muito apaixonada por ele, nada fez. Assim, Isadora, sabendo dos abusos cometidos por seu companheiro contra sua filha, deixa de agir para impedi-los.

Nesse caso, é correto afirmar que o crime cometido por Isadora é

- A) omissivo impróprio.
- B) omissivo próprio.
- C) comissivo.
- D) omissivo por comissão.

EOU XIV

Esta questão exige o conhecimento de:

- formas de conduta
- crime omissivo impróprio

FORMAS DE CONDUTA

Tecnicamente falando, a conduta é o comportamento consubstanciado no verbo núcleo do tipo penal. E ela pode se manifestar de duas formas: **ação** ou **omissão**.

- **AÇÃO**: realização de conduta desvaliosa proibida pelo tipo penal incriminador. Ao realizar a conduta, o agente viola um tipo proibitivo e comete **crime comissivo**.

- **OMISSÃO**: não realização de uma conduta valiosa a que o agente estava juridicamente obrigado e que lhe era possível. Ao não realizar a conduta, o agente viola um tipo mandamental e comete **crime omissivo**.

CRIMES OMISSIVOS

Partindo da premissa de que a omissão em si não produz nenhuma relação de causalidade, a **teoria normativa** (ou jurídica) atribui ao omitente o resultado como decorrência de uma **obrigação jurídica anterior à omissão**, e não por haver nexos real entre a omissão e o resultado (até porque esse nexo é inexistente). Essa teoria foi adotada pelo Código Penal, a partir da reforma de sua Parte Geral, em 1984. Nesse sentido, os crimes omissivos são assim classificados:

1. **Crime omissivo próprio** corresponde ao crime de mera conduta, em que o tipo penal descreve uma omissão.

EXEMPLOS (Código Penal)

Omissão de socorro

Art. 135 - **Deixar** de prestar assistência, quando possível fazê-lo sem risco pessoal, à criança abandonada ou extraviada, ou à pessoa inválida ou ferida, ao desamparo ou em grave e iminente perigo; ou não pedir, nesses casos, o socorro da autoridade pública: [...]

Apropriação indébita previdenciária

Art. 168-A. **Deixar** de repassar à previdência social as contribuições recolhidas dos contribuintes, no prazo e forma legal ou convencional: [...]

Abandono material

Art. 244. **Deixar**, sem justa causa, de prover a subsistência do cônjuge, ou de filho menor de 18 (dezoito) anos ou inapto para o trabalho, ou de ascendente inválido ou maior de 60 (sessenta) anos, não lhes proporcionando os recursos necessários ou faltando ao pagamento de pensão alimentícia judicialmente acordada, fixada ou majorada; deixar, sem justa causa, de socorrer descendente ou ascendente, gravemente enfermo: [...]

Abandono intelectual

Art. 246 - **Deixar**, sem justa causa, de prover à instrução primária de filho em idade escolar: [...]

Omissão de notificação de doença

Art. 269 - **Deixar** o médico de denunciar à autoridade pública doença cuja notificação é compulsória: [...]

2. Crime omissivo impróprio (ou comissivo por omissão) é crime de resultado, sem tipologia própria, em que um crime comissivo é praticado por meio de uma inatividade. Em outras palavras, o tipo penal traz em sua descrição uma ação, uma conduta positiva, mas a omissão do agente, descumprindo seu prévio dever jurídico de agir, acarreta a produção do resultado naturalístico e a sua consequente responsabilização penal.

Para que alguém responda por um crime comissivo por omissão, portanto, é necessário que, nos termos do art. 13, § 2º, do Código Penal, tenha o dever jurídico de evitar o resultado e possa agir para evitá-lo.

Art. 13 - [...]

Relevância da omissão

§ 2º - A omissão é penalmente relevante quando o omitente devia e podia agir para evitar o resultado. O dever de agir incumbe a quem:

- a) tenha por lei obrigação de cuidado, proteção ou vigilância;
- b) de outra forma, assumiu a responsabilidade de impedir o resultado;
- c) com seu comportamento anterior, criou o risco da ocorrência do resultado.

Para não restar dúvidas, aqui são apresentadas algumas hipóteses dessas alíneas em que há o citado dever jurídico:

a) **Dever legal ou imposição legal:** os pais com relação aos filhos; diretor do presídio no tocante aos presos. Em alguns casos, esse dever legal é expresso na legislação, como nos exemplos abaixo.

EXEMPLOS (legislação especial)**Crimes contra o sistema financeiro nacional (Lei nº 7.492/1986)**

Art. 25. São penalmente responsáveis, nos termos desta lei, o controlador e os administradores de instituição financeira, assim considerados os diretores, gerentes (Vetado).

Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990)

Art. 75. Quem, de qualquer forma, concorrer para os crimes referidos neste código, incide as penas a esses cominadas na medida de sua culpabilidade, bem como o diretor, administrador ou gerente da pessoa jurídica que promover, permitir ou por qualquer modo aprovar o fornecimento, oferta, exposição à venda ou manutenção em depósito de produtos ou a oferta e prestação de serviços nas condições por ele proibidas.

Lei dos Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998)

Art. 2º Quem, de qualquer forma, concorre para a prática dos crimes previstos nesta Lei, incide nas penas a estes cominadas, na medida da sua culpabilidade, bem como o diretor, o administrador, o membro de conselho e de órgão técnico, o auditor, o gerente, o preposto ou mandatário de pessoa jurídica, que, sabendo da conduta criminosa de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-la.

Todavia, é importante registrar que não é necessário existir dispositivo expresso atribuindo ao indivíduo tais obrigações, bastando ser possível extrair do ordenamento jurídico a obrigação implícita que lhe é imposta.

b) **Dever de garantidor ou “garante”**: médico plantonista, enfermeiro contratado para medicar periodicamente um paciente, guia de alpinistas, salva-vidas com relação aos banhistas, pessoa que presta socorro a criança perdida ou que se oferece para cuidar de idoso encontrado ferido.

c) **Ingerência na norma**: o nadador exímio que convida para a travessia de um rio pessoa que não sabe nadar se torna obrigado a evitar seu afogamento; o causador involuntário de um incêndio; o médico que dá início a uma cirurgia.

RESPOSTA DA QUESTÃO

A questão narra que Isadora, por diversas vezes, testemunhou que sua filha era vítima do crime de estupro de vulnerável (art. 217-A, CP) cometido por Frederico, companheiro de Isadora. Sendo mãe da vítima, se, ao descumprir seu dever jurídico de agir, a omissão de Isadora acarreta a produção do resultado naturalístico, ela deve ser penalmente responsabilizada. Ou seja: ela pratica o crime por meio de sua inatividade, o que caracteriza o crime omissivo impróprio. Resposta: A.

QUESTÃO 2

Odete é diretora de um orfanato municipal, responsável por oitenta meninas em idade de dois a onze anos. Certo dia Odete vê Elisabeth, uma das recreadoras contratada pela Prefeitura para trabalhar na instituição, praticar ato libidinoso com Poliana, criança de 9 anos, que ali estava abrigada. Mesmo enojada pela situação que presenciava, Odete achou melhor não intervir, porque não desejava criar qualquer problema para si.

Nesse caso, tendo como base apenas as informações descritas, assinale a opção correta.

- A) Odete não pode ser responsabilizada penalmente, embora possa sê-lo no âmbito cível e administrativo.
- B) Odete pode ser responsabilizada pelo crime descrito no Art. 244-A, do Estatuto da Criança e do Adolescente, *verbis*: “Submeter criança ou adolescente, como tais definidos no caput do art. 2º desta Lei, à prostituição ou à exploração sexual”.
- C) Odete pode ser responsabilizada pelo crime de estupro de vulnerável, previsto no Art. 217-A do CP, *verbis*: “Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos”.
- D) Odete pode ser responsabilizada pelo crime de omissão de socorro, previsto no Art. 135, do CP, *verbis*: “Deixar de prestar assistência, quando possível fazê-lo sem risco pessoal, à criança abandonada ou extraviada, ou à pessoa inválida ou ferida, ao desamparo ou em grave e iminente perigo; ou não pedir, nesses casos, o socorro da autoridade pública”.

EOU XII

Esta questão exige o conhecimento de:

- formas de conduta
- crime omissivo impróprio

RESPOSTA DA QUESTÃO

Para responder essa questão, podemos nos valer da explicação anterior. Em narrativa muito semelhante, consta que Odete é diretora de um orfanato municipal, que testemunha uma de suas funcionárias cometendo o crime de estupro de vulnerável (art. 217-A, CP) contra uma das crianças, mas decide não intervir para evitar problemas para si. Sua função no orfanato lhe impõe um dever jurídico de agir. Logo, se sua omissão acarreta a produção do resultado naturalístico, Odete deve ser penalmente responsabilizada. Com base no que vimos sobre o crime omissivo impróprio, Odete pratica o crime de estupro de vulnerável por meio de sua inatividade. Resposta: C.

Este projeto foi criado para promover o livre acesso ao conhecimento e auxiliar nos estudos. O material segue a licença CC BY-NC-ND 4.0: pode e deve ser compartilhado, desde que seja atribuído o devido crédito, sem fins comerciais e sem derivações. Em razão das alterações legais, verifique sempre se você tem a versão atualizada. Você encontrará os outros capítulos e mais materiais de estudo no site www.ayresfranca.com. Se você gostou desse material e quer contribuir para a manutenção deste projeto, envie um PIX para leandro@ayresfranca.com (a contribuição deve ser espontânea e no valor que você desejar). Autoria: Leandro Ayres França. Revisão: Carlos Adalberto Ferreira de Abreu e Jéssica Veleda Quevedo | Versão: julho/2021